



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00147/2020/GAB/PFUNIFAP/PGE/AGU

NUP: 00893.000192/2020-07

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Magnífico Reitor,

1- Trata-se de processo administrativo encaminhado à PF/UNIFAP para análise da regularidade jurídica do processo que versa acerca da aquisição de veículos para renovação da frota que se encontra em avançado estado de sucateamento e antieconômico para manutenção.

2- No caso, **percebe-se que a contratação do objeto pretendido se encontra suspensa nos termos do art. 1º da Portaria MP nº 17/2018.**

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do [Decreto nº 6.403](#), de 17 de março de 2008;

3- E no caso, a contratação em exame refere-se a serviços comuns conforme definição do Decreto nº 6.403/08, a saber:

Art. 6º Os veículos de serviços comuns são:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

4- Desta forma, para que haja o prosseguimento da contratação, **torna-se necessário juntar a autorização prevista no art. 2º, §3º, II, da mencionada Portaria.**

Art. 2º Os pleitos referentes à autorização para aquisição e locação de imóveis e aquisição de veículos **deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.**

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pleitos, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 2º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Após análise e manifestação, caberá, se for o caso, à:

I - Secretaria do Patrimônio da União - SPU autorizar, mediante Portaria, a locação e/ou a aquisição de imóveis, de que tratam os incisos I e II do art. 1º; e

II - Secretaria de Gestão - SEGES autorizar, mediante Portaria, a aquisição de veículos, de que trata o inciso III do art. 1º.

5- Ressalta-se que consta nos autos o OFICIO Nº 787 / 2020 - PROAD, direcionado ao Secretário Executivo do MEC. No entanto, não consta a autorização, conforme determina o dispositivo supra-transcrito.

6- Diante de todo o exposto, solicita-se que seja anexada aos autos a **autorização prevista no art. 2º, §3º, II, da Portaria MP nº 17/2018.**

7- Após, retornem os autos para manifestação jurídica conclusiva.

Macapá, 03 de dezembro de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA

Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000192202007 e da chave de acesso dafl1f3c

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 546080643 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 03-12-2020 12:48. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
